



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 096/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

AS COMISSÕES EM:

021.09.1.2020
Presidente

Proíbe a afixação nos estacionamentos sediados no Município de Caieiras das placas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica proibida a afixação nos estacionamentos sediados no Município de Caieiras das placas que contenham os seguintes dizeres ou similares: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO".

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, será considerado estacionamento o local destinado à parada de veículos nos estabelecimentos comerciais, próprio ou terceirizado, oferecido de forma gratuita ou onerosa.

Art. 2º. Os dizeres indicados no art. 1º, desta Lei, também não poderão ser reproduzidos nos bilhetes ou cupons entregues quando da parada do veículo.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 16/09/20
PRESIDENTE

